

Secretaria de Apoio às Comissões Mistas
recebido em 12/12/2012, às 16:00
Alexandre Moraes, Mat. 258286



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00420

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 13/12/2012	Medida Provisória nº 595/2012			
Autor Cidinho Santos (PR/MT)			Nº do Prontuário	
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. Substitutivo Global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Capítulo II da Medida da Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012, a Seção III, com o título "Da Autorização para Construção e Exploração de Terminal de Uso Privado Exclusivo", seguido dos seguintes dispositivos, renumerando-se os demais e inclua-se no art. 2º da Medida da Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012, o seguinte inciso, renumerando-se os demais:

"Seção III

Da Autorização para Construção e Exploração de Terminal de Uso Privado Exclusivo

"Art.12. Os terminais de uso privado exclusivo serão construídos e explorados mediante autorização, visando a atender as seguintes finalidades:

I – movimentação e armazenagem de cargas provenientes de processo industrial ou comercial verticalizado, de propriedade do empreendedor;

II – atendimento das necessidades de estaleiro de construção ou reparação naval ou de instalação congênere; e

III – atendimento de suprimentos logísticos às operações de exploração e produção de hidrocarbonetos em águas sob jurisdição brasileira.

§1º A autorização será formalizada por meio de contrato de adesão, que conterá as cláusulas essenciais previstas no caput do art. 5º, com exceção das previstas nos incisos III, IV, V, VI, VIII e IX.

§2º Os terminais de uso privado exclusivo poderão ser construídos e explorados dentro da área do porto organizado e não estarão sujeitos ao processo de chamada pública, desde que seja comprovada a titularidade da área do empreendimento pelo interessado."

Art. 2º...

V - terminal de uso privado exclusivo – instalação portuária utilizada para a movimentação e armazenagem de cargas de propriedade do empreendedor e para outros usos especiais definidos nesta medida provisória."

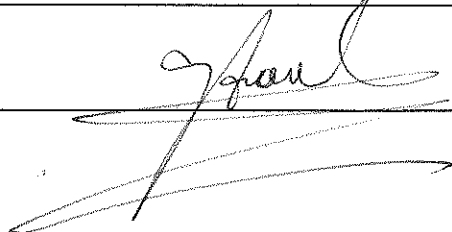
JUSTIFICATIVA

O resgate da modalidade de terminal de uso privado exclusivo tem a finalidade de garantir a construção e exploração de instalação portuária destinada, exclusivamente, a realizar a movimentação e armazenamento de cargas próprias; ao atendimento das necessidades de estaleiros de construção e reparo naval, assim como das atividades desenvolvidas por terminais offshore, em proveito da exploração e produção de petróleo e gás no mar.

Tendo em vista que não existe concorrência entre as atividades desenvolvidas pelo terminal privado exclusivo e os terminais portuários localizados no porto organizado, não se vislumbra impedimento para que o primeiro seja explorado dentro da área do porto organizado, desde que o interessado comprove a titularidade da área do empreendimento.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

PARLAMENTAR

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Paulo", is written over a horizontal line. Below the line, there are several long, sweeping horizontal strokes, possibly indicating a signature or a mark.